

LEI Nº 572/2002.

“Dispõe sobre a implantação de sanitários públicos nas praças e jardins e áreas de lazer”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de sanitários públicos, com modelo padronizado, nas praças e áreas de lazer do município.

Parágrafo Único - O modelo de construção a ser adotado será definido com base em estudo de Comissão de Trabalho especialmente designada para esse fim.

Art. 2º. A implantação dos sanitários públicos poderá ser efetivada de forma gradativa, obedecendo-se, para tanto, requisitos tais como localização mais centralizada da praça e área de lazer, número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços próximos, afluência popular, além de outros fatores elencados na regulamentação.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial.

Art. 4º. Para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar um dos recursos definidos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 15 de abril de 2002.

Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 15 / 04 / 2002

14.694.400/0001-597
Prefeitura Municipal de Lençóis
Praça Octaviano Alves, 01
Centro
CEP. 46.960-000
Lençóis - Bahia